

RESOLUÇÃO 006/2024

Esta resolução estabelece as regras de utilização do Fundo de Amparo ao Cooperado – FAC da **COOPERATIVA** para fins de uso dos benefícios **PROTEÇÃO DE TERCEIROS**.

Sr.(a) COOPERADO(A), seja bem-vindo!

A leitura desta Resolução é de suma importância, pois trará informações valiosas para que você possa usufruir de todos os benefícios oferecidos pela COOPERATIVA.

Para utilização dos produtos **PROTEÇÃO DE TERCEIROS**, o COOPERADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, que fará o imediato exame da solicitação, observando as contratações da PAC e respeitando seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

PREÂMBULO

Essa Resolução contempla o pacote de benefícios oferecidos pela **COOPERATIVA** para utilização do benefício **PROTEÇÃO DE TERCEIROS**.

Além disso, tem como objetivo principal garantir a utilização do(s) benefício(s) descrito(s) na PAC, e definir as regras de gestão em prol dos COOPERADOS ATIVOS e ADIMPLENTES, desde que previamente contratados, conforme as normas estabelecidas a seguir.

CAPÍTULO I

ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º - A proteção de TERCEIROS devidamente contratada e prevista nesta Resolução, abrange única e exclusivamente os eventos ocorridos em território brasileiro.

CAPÍTULO II

VIGÊNCIA

Art. 2º - O COOPERADO poderá usufruir dos benefícios da Proposta de Admissão ao COOPERADO (PAC) a partir das 00:00hs (zero hora) do dia seguinte após aprovação da admissão na COOPERATIVA finalizando-se às 23:59hs (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia estabelecido na PAC.

§1º - Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais e de pagamentos, instalação do equipamento rastreador (quando aplicável) ou realização de vistoria prévia, o veículo não estará protegido.

§2º - Ainda que a data do início da proposta seja anterior ao vencimento do primeiro boleto bancário, seja boleto para admissão, renovação ou endosso, os benefícios da PAC terão validade somente após o pagamento e comprovação da baixa bancária do boleto ou após a aprovação da vistoria veicular, o que vier a ocorrer por último, contudo se mantendo a mesma data final de vigência da PAC.

§3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas da PAC, a vigência do amparo patrimonial estará automaticamente suspensa, independente de prévia notificação, conforme regras especificadas no tópico adiante.

§4º - Para reativar PAC que se encontra suspensa, o COOPERADO deverá efetuar nova vistoria do veículo e realizar o pagamento da atualização da parcela inadimplente, conforme especificidades previstas no Regimento nº 001/2023. A reativação ocorrerá automaticamente após a liquidação do respectivo pagamento ou aprovação da vistoria, o que vier a ocorrer por último.

§5º - Após 90 (noventa) dias da parcela vencida, será considerado inadimplemento total por parte do COOPERADO, de modo que a vigência da PAC estará automaticamente cancelada, independente de prévia notificação, devendo, para reingresso na COOPERATIVA, se submeter a novo procedimento de ingresso, inclusive, mediante submissão de nova PAC.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Esta Resolução tem como objetivo principal garantir o limite máximo de proteção em decorrência de danos a terceiros de acordo com plano escolhido e definir as regras de gestão em prol dos COOPERADOS ATIVOS e ADIMPLENTES para amparo de danos ocasionados por eventos, conforme as normas estabelecidas:

- I. Danos Materiais;
- II. Danos Corporais;
- III. Danos Morais.

Parágrafo único: O FAC atenderá somente COOPERADOS adimplentes e que estejam devidamente inscritos na PAC. Independentemente de notificação ou ação judicial, será considerado inadimplente e em mora o COOPERADO que não realizar o pagamento do boleto até a data do seu vencimento.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 4º - Além das cláusulas contidas no Regimento 001/2023, no tocante a contratação de proteção, o COOPERADO deverá cumprir as seguintes obrigações específicas:

Art. 5º - Fornecer à COOPERATIVA todas as informações e documentações necessárias para a análise, previamente estabelecidas por esta, inclusive dados cadastrais.

Art. 6º - Manter a COOPERATIVA informada a respeito dos dados cadastrais, alterações na natureza do risco protegido, bem como quaisquer acontecimentos que possam, no futuro, resultar em evento.

Art. 7º - Repassar as mensalidades à COOPERATIVA, nos prazos estabelecidos na proposta de filiação.

Art. 8º - Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro plano, garantindo os mesmos riscos previstos na proposta de filiação da COOPERATIVA, sobre o mesmo veículo.

Art. 9º - Comunicar de imediato à COOPERATIVA a ocorrência de evento, assim que deles tiver conhecimento ou qualquer fato suscetível de agravar o risco protegido, sob pena de perder o direito da proteção. Deverá fazer o relato completo e minucioso do fato mencionando:

- I. Dia;
- II. Hora;
- III. Local exato e circunstância do acidente;
- IV. Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo;
- V. Nome, RG, endereço e telefone do condutor do veículo cadastrado e dos terceiros.
- VI. Nome e endereço de testemunhas;

- VII. Providência de ordem policial que tenha sido tomada;
- VIII. Dados dos veículos envolvidos no evento.
- IX. E tudo o mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros planos do veículo.

Parágrafo único: O COOPERADO deve tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos para evitar ou atenuar as consequências do evento. A omissão injustificada exonera a COOPERATIVA de qualquer responsabilidade advinda do evento danoso comunicado.

Art. 10º - O COOPERADO deve registrar o evento ocorrido através de fotos, formalizar aviso às autoridades policiais e realizar BOLETIM DE OCORRÊNCIA em caso de qualquer evento protegido pela presente proposta de filiação, devendo o COOPERADO ou seu representante legal registrar a ocorrência, prioritariamente, no local do acidente.

Art. 11 - Na hipótese de vir a ser proposta, no foro cível, ação e/ou outro ato judicial ou extrajudicial contra o COOPERADO, este se obriga a:

- I. Comunicar à COOPERATIVA o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça;
- II. Deverá o COOPERADO defender-se, em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade.
- III. Somente realizar e/ou finalizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial com os demais envolvidos em um evento, incluindo eventuais vítimas, seus beneficiários e herdeiros, depois que obtiver autorização, por escrito, da COOPERATIVA, sob pena de arcar integralmente com eventuais prejuízos e/ou danos reconhecidos.

Art. 12 - Consideram-se riscos protegidos, a responsabilidade civil do COOPERADO decorrente de acidente de trânsito causado pelo veículo discriminado na proposta de filiação, cuja culpa esteja devidamente caracterizada e seja consequência de:

- I. Colisão do veículo;
- II. Atropelamento;
- III. Abaloamento, acidente e queda de carga, quando está qualificada como transporte de veículos automotores, através de guinchos ou muncck.

Art. 13 - Na ocorrência de evento com danos parciais ou totais, ocorrendo ou não envolvimento de terceiros, com ou sem vítimas, o COOPERADO deverá proceder da seguinte forma:

- I. Na ocorrência de qualquer espécie de evento amparado é obrigação do COOPERADO, comunicar imediatamente a COOPERATIVA, por meio dos canais de comunicação disponíveis, assim como as autoridades competentes, não podendo o aviso ultrapassar o período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do exato momento de sua ocorrência, sob pena de não ressarcimento ou indenização (indeferimento do pedido de amparo).
- II. Registro fotográfico do evento contendo no mínimo 05 (cinco) fotos, independente de perícia, em ângulos diferentes, contendo fotos da frente, laterais e traseira dos veículos envolvidos, ficando evidente os danos e as placas dos veículos envolvidos, e também fotos da vista do local/Rua/Ambiente;
- III. Avisar de imediato às autoridades, acidentes com veículo COOPERADO e envolvimento de terceiros, identificá-los no Boletim de Ocorrência, onde conste o nome, placa do veículo, CPF, endereço e telefone, do COOPERADO/condutor e do terceiro;
- IV. Não abandonar o veículo e adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena acarretar o indeferimento parcial ou total de seu benefício;
- V. Anotar nomes e dados das testemunhas, quando houver;
- VI. Enviar para a COOPERATIVA toda a documentação solicitada para abertura do processo de evento, ou, após a abertura, para conclusão da análise do respectivo procedimento, inclusive, em Sindicância;
- VII. Aguardar a autorização da COOPERATIVA para iniciar a reparação de danos;
- VIII. Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da COOPERATIVA, sob pena do benefício ser negado totalmente;
- IX. Comunicar e entregar à COOPERATIVA, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documentos recebidos pertinentes ao amparo descrito na PAC, observando os prazos. Os documentos deverão ser entregues o mais rápido possível, para que a COOPERATIVA tenha tempo hábil para tomar as providências que julgar necessárias;

Parágrafo único: O não cumprimento dos procedimentos acarretará o não ressarcimento de eventuais danos.

Art. 14 - Procedimentos para abertura de processo em caso de evento:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO

<p>Doc. - Pessoais</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de evento, disponível no site e no APP - B.O (Boletim de Ocorrência) em até 48hs; - Carteira nacional de habilitação (CNH) do(s) condutor(es) envolvido(s); - Comprovante de endereço atualizado dos responsáveis pelos veículos envolvidos, com expedição em até 30 (trinta) dias;
<p>Doc. Veículo - Avaria Parcial</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do CRLV dos veículos envolvidos; - Registro fotográfico do evento, contendo fotos dos veículos envolvidos, vista do local/Rua/Ambiente, frente, laterais e traseira dos veículos envolvidos, ficando evidente os danos e as placas dos veículos envolvidos; - Tacógrafo (Em caso de evento com caminhão); <p style="text-align: center;">Documentos necessários, após análise do processo / Investigação policial</p> <ul style="list-style-type: none"> - Termo de prorrogação do contrato, devidamente assinado pelo COOPERADO; - Comprovante de pagamento da coparticipação;
<p>Doc. Veículo</p> <p>- Perda total</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do CRLV atualizado; - Registro fotográfico do evento, contendo fotos dos veículos envolvidos, vista do local/Rua/Ambiente, frente, laterais e traseira dos veículos envolvidos, ficando evidente os danos e as placas dos veículos envolvidos; - Tacógrafo (Em caso de evento com caminhão);

Documentos necessários, após análise do processo / Investigação policial

- Recibo do veículo (DUT/CRV) em branco;
- Procuração pública (por instrumento público), reconhecida em cartório;
- Contrato de compra e venda reconhecido em cartório (veículo em nome de terceiro);
- Manual original do veículo;
- Chaves (original e cópia) do veículo;
- Relação de débitos incidentes sobre o veículo, emitida junto ao respectivo DETRAN;
- Em se tratando de veículo protegido financiado, comprovante de quitação do saldo devedor financiamento;
- Cópia do comprovante de endereço em nome do proprietário do veículo protegido, contendo número e CEP, cuja emissão e/ou vencimento deverá contemplar o período máximo de 03 (três) meses anteriores à entrega à COOPERATIVA;
- Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida ou assinado por meio de certificação digital ou similar, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização;
- Comprovante de pagamento, pelo COOPERADO, do valor correspondente a antecipação de 12 (doze) mensalidades (parcelas vincendas), considerando o período mínimo de sua PRORROGAÇÃO DA PAC, como membro da COOPERATIVA, qual seja, de 12 (doze) meses contados a partir da data da ocorrência do respectivo evento;
- Declaração da delegacia de não-recuperação do veículo, em caso de roubo/furto;

Observação

Abertura Processo:

- O processo será aberto somente após entrega de toda documentação solicitada e se caso necessário a COOPERATIVA, poderá solicitar documentações complementares.

Análise Processo:

- O prazo de análise de processo e regulação é de até 10 dias úteis para veículos leves e 15 dias úteis para veículos pesados, após a recepção da documentação completa do evento. Este prazo poderá ser estendido, a critério da COOPERATIVA e mediante comunicação formalizada via e-mail ou outro meio de contato, previamente disponibilizado, caso necessário, para averiguação de elementos e circunstâncias do evento, ou solicitar documentos complementares à regulação do evento.

Investigação:

- Prazo definido pela polícia.

Autorização reparo:

- Os reparos, mediante deferimento do amparo, serão autorizados para COOPERADO/Veículo e/ou terceiro, desde que adimplente, após regulação de evento danoso, assinatura no termo de prorrogação de contrato e pagamento da taxa de coparticipação, de acordo com o previsto na PAC.

Reparo - Avaria Parcial:

- Prazo para reparo será conforme gravidade das avarias, definido pela oficina, após deferimento do processo.

Ressarcimento - Perda Total:

- Prazo para pagamento é de até 90 (noventa) dias, após deferimento do processo.

Para entrega dos documentos:

- Os documentos deverão ser entregues por meio de canal virtual disponibilizado ou presencialmente na sede da COOPERATIVA.

- Em caso de perda total/indenização total, deverão, obrigatoriamente, ser entregues presencialmente ou

via postal.

Descumprimentos:

- O não cumprimento das exigências previstas na presente resolução, inclusive (e especialmente) prazos relativos à comunicação do evento à COOPERATIVA poderá acarretar a perda dos benefícios, conforme especificidades elencadas abaixo e na forma do Regimento nº 001/2023.

Art. 15 - Após a comunicação do(s) evento(s), a COOPERATIVA instaurará procedimento administrativo interno denominado "regulação de evento", contados da regularidade dos documentos fornecidos pelo COOPERADO. Depois de realizada a vistoria pela COOPERATIVA e entregue toda documentação exigida no presente regulamento pelo COOPERADO, o prazo para análise de autorização de conserto será de até 10 (dez) dias úteis para veículos leves e, em caso de veículos pesados, em até 15 (quinze) dias úteis, aplicando-se, excepcionalmente, o mesmo critério de prorrogação. Em caso de troca de oficina, a contagem do(s) prazo(s) acima se reiniciará a partir da realização da nova vistoria de regulação para avaliação de avarias.

Parágrafo único - A COOPERATIVA, considerando as peculiaridades do evento danoso ocorrido com o COOPERADO, poderá solicitar sindicância para apurar os fatos, a fim de coibir eventuais abusos, de acordo com os termos de seu Regimento Interno.

Art. 16 - Caso o pedido de indenização total seja procedente, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ REALIZADO NOS 90 (NOVENTA) DIAS SUBSEQUENTES À FORMALIZAÇÃO DA APROVAÇÃO, descontando-se os valores correspondentes a antecipação de 12 (doze) parcelas vincendas, contadas a partir da ocorrência do evento danoso, considerando o período mínimo obrigatório de prorrogação do contrato do COOPERADO como membro da COOPERATIVA, dentre outros custos incidentes do veículo, incluindo, mas não se limitando, a: taxa de despachante, multas, autuações e outras taxas, tais como licenciamento e IPVA, a serem discriminadas no momento do cálculo do valor a ser indenizado.

Art. 17 - Havendo a necessidade de eventual documentação e/ou informação complementar, o cômputo do prazo para regulação do evento danoso será renovado, a partir da data do recebimento dos novos subsídios pela COOPERATIVA, e assim sucessivamente.

§ 1º - Para cada solicitação de documentos e informações, o COOPERADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para fornecê-los à COOPERATIVA, salvo disposição de prazo diverso, sob pena de indeferimento do seu pedido de reparo veicular ou indenização por ausência de provas necessárias a corroborar sua pretensão.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da COOPERATIVA, devido à complexidade dos fatos relacionados à regulação de determinados eventos danosos, os prazos supracitados poderão ser prorrogados por igual período, conforme respectivo evento, mediante prévia notificação do COOPERADO neste sentido.

Art. 18 - O prazo para conserto do veículo e retirada do bem serão acordados diretamente entre o estabelecimento responsável pela reparação parcial e o COOPERADO, permanecendo a COOPERATIVA isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

Art. 19 - Permanecer filiado à COOPERATIVA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do evento indenizável.

Art. 20 - Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o COOPERADO deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data em que ocorreu o evento danoso.

Art. 21 - O ressarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento da coparticipação obrigatória, pelo COOPERADO, ou dedução no valor a ser indenizado, estipulada de acordo com a categoria do veículo protegido.

Art. 22 - A coparticipação obrigatória observará os seguintes critérios:

- I. Proteção Total (exclusivamente para reparo do veículo protegido – COOPERADO): A coparticipação obrigatória do COOPERADO será estipulada conforme critérios, percentuais e/ou valores delimitados no presente Regulamento e seus Anexos, e/ou na respectiva PAC, do COOPERADO;
- II. Proteção de Danos Causados à Terceiros (contratada adicionalmente à proteção total): Neste caso será devido pelo COOPERADO, a título de coparticipação, o valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente, a partir do segundo evento envolvendo o veículo protegido, independentemente se o primeiro evento contemplou, ou não, acionamento para reparo do bem pertencente ao terceiro envolvido no acidente; e
- III. Proteção de Danos Causados à Terceiros (contratação exclusiva e/ou avulsa): Neste caso será devido pelo COOPERADO, a título de coparticipação, o valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente, a partir do segundo evento envolvendo o veículo protegido.

Parágrafo único: Para os eventos abrangidos nos itens "ii" e "iii", supra, ocorrendo novos acionamentos da proteção para danos causados à terceiros, dentro do período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro acionamento, o valor da coparticipação obrigatória (um salário mínimo nacional vigente) devida pelo COOPERADO será cumulativamente duplicada a partir do terceiro acionamento, conforme exemplo a seguir:

- I. Primeiro acionamento: início do cômputo do prazo de 12 (doze) meses, não sendo devido, pelo COOPERADO, nenhum valor a título de coparticipação obrigatória;
- II. Segundo acionamento, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro evento: Será devido, pelo COOPERADO, o valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente;
- III. Terceiro acionamento, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro evento: Será devido, pelo COOPERADO, o valor equivalente a duas vezes o salário mínimo nacional vigente;
- IV. Quarto acionamento, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro evento: Será devido, pelo COOPERADO, o valor equivalente a quatro vezes o salário mínimo nacional vigente;
- V. Quinto acionamento, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro evento: Será devido, pelo COOPERADO, o valor equivalente a oito vezes o salário mínimo nacional vigente;
- VI. E, assim, sucessivamente.

SEÇÃO IV

DOS LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Art. 23 - O limite máximo de ressarcimento ou reparo definido na PAC, representa o valor máximo de responsabilidade da COOPERATIVA para cada proteção.

Art. 24 - A COOPERATIVA garantirá ao COOPERADO o ressarcimento ou reparo até o limite máximo do plano descrito na proposta de filiação, que for obrigado em decorrência de acordo autorizado ou sentença judicial cível transitada em julgado, que guarde relação com o objeto deste plano, desde que, esteja amparado e protegido tecnicamente, mediante comprovação dos danos involuntários, exceto à pessoas transportadas pelo próprio veículo.

§1º - Para pagamento de eventos ocorridos com veículos oriundos de leilões, de qualquer espécie, sinistrados, procedentes de PT, com inscrição de "GRANDE MONTA" ou "MÉDIA MONTA" em seu prontuário, e veículos remarcados, o amparo será feito no valor máximo equivalente a 70% (setenta por cento) da Tabela FIPE, aferida na data da ocorrência do evento indenizável.

§2º - Veículos com alíquotas reduzidas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, como táxis, produtor rural, deficiente físico (desde que não conste na tabela FIPE o valor do veículo para esta categoria), CNPJ e frotistas, serão indenizados em até 80% em relação ao fornecido pela tabela FIPE vigente na data do evento. Já os veículos provenientes de leilão, recuperados de perda total, com chassi remarcado ou comprados por órgãos públicos ou privados, serão indenizados em até 70% em relação ao fornecido pela tabela FIPE vigente na data do evento.

SEÇÃO V

DOS SALVADOS

Art. 25 - Os veículos protegidos oriundos de eventos que resultem em salvados e sucatas passarão a ser de propriedade da COOPERATIVA ou alguém a seu mandato.

- I. No caso de ressarcimento integral do veículo, substituição de peças ou de partes do veículo os salvados pertencerão à COOPERATIVA;
- II. Consideram-se salvados os veículos, acessórios, carroceria ou equipamentos localizados em decorrência de roubo ou furto total. Nos demais eventos, consideram-se salvados as peças e partes ressarcidas pela COOPERATIVA, bem como, o que restou do veículo quando tratar-se de ressarcimento integral por acidente;
- III. Ocorrido evento com o veículo protegido, o COOPERADO não poderá fazer o abandono dos salvados. Entretanto, quaisquer medidas tomadas pela COOPERATIVA para a conservação do bem, incluindo eventual remoção, não implicarão no reconhecimento da obrigação de ressarcir os danos ocorridos.

SEÇÃO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 26 - POR PARTE DO COOPERADO: As proteções previstas na PAC ficarão canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observando as disposições seguintes:

- I. COOPERADO deverá estar adimplente;
- II. Solicitar o cancelamento com antecedência de 30 dias, evitando o vencimento de boletos;
- III. COOPERADO inadimplente deverá realizar pagamentos de boletos vencidos;
- IV. Havendo o pagamento integral do amparo mútuo, de acordo com a PAC, em uma única parcela (à vista), e caso o COOPERADO solicite o seu cancelamento antes de transcorridos os 12 (doze) meses de sua vigência, este fará jus à devolução do valor pago referente ao período de amparo não usufruído (pro rata), sendo-lhe descontado, no entanto, o valor correspondente a 10% (dez por cento) aplicado sobre referido saldo, relativamente à despesas administrativas e operacionais da COOPERATIVA, e mais o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo, que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COOPERATIVA.

Art. 27 - POR PARTE DA COOPERATIVA: As proteções previstas na PAC ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de valores pagos.

- I. Nos casos de perda total o ressarcimento acarretará o cancelamento da proposta de filiação;
- II. Por omissão, má-fé, falsa informação e fraude por parte do COOPERADO.
- III. Caso fique comprovada falsidade das declarações do COOPERADO em quaisquer dos procedimentos previstos no presente regimento, além do indeferimento do amparo, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa.
- IV. Caso o veículo cadastrado seja cadastrado ou protegido por outras COOPERATIVAS ou associações, que ensejará em sua imediata exclusão.
- V. Decorrente do seu inadimplemento total, na forma tratada no capítulo alusivo às OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO COOPERADO.
- VI. Não está prevista a devolução de valores pagos referente as proteções não utilizadas;
- VII. O COOPERADO, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos da proteção a que se refere esta RESOLUÇÃO, de acordo com as previsões constantes em Regimento a respeito da matéria;
- VIII. Se ocorrer falta de pagamento de qualquer parcela ou do valor à vista.

Parágrafo único: Observando o intuito primordial da COOPERATIVA que é proteção do(s) veículo(s) vinculado(s) aos seus COOPERADOS, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do COOPERADO;

SEÇÃO VII

DA PERDA DE DIREITOS

Art. 28 - Além dos casos previstos em Lei, já descritos no Regimento, a COOPERATIVA ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste plano se o COOPERADO:

- I. Deixar de cumprir com quaisquer das obrigações convencionadas em suas Resoluções;
- II. Estiver com o pagamento do plano em atraso;
- III. Seu representante legal não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir detalhes que possam influenciar na aceitação da proposta ou na identificação do risco, ficando o COOPERADO obrigado ao pagamento da mensalidade proporcional ao tempo decorrido;
- IV. Omitir e/ou prestar informações inconsistentes a COOPERATIVA poderá cancelar o plano;
- V. Condutor do veículo por culpa grave ou dolo contribuir com ação ou omissão do agravamento de risco;
- VI. Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do plano;
- VII. Prestar declarações inconsistentes visando o pagamento de mensalidade do plano já vencido;
- VIII. Não utilizar quaisquer dispositivos de segurança exigidos por lei, por ocasião do evento, por negligência do condutor do veículo;
- IX. A proteção de Danos Morais não se aplica aos passageiros do veículo, como também seu limite máximo de ressarcimento não se acumula com outras proteções contratadas.

- X. Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos;
- XI. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do COOPERADO estiver na posse de criminosos;
- XII. Danos causados a bens de terceiros em poder do COOPERADO para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- XIII. Serviços de assistência a veículos de terceiros e/ou aos seus ocupantes;
- XIV. Danos causados a terceiros, por eventos relacionados ao implemento/carreta não protegidos, sejam materiais, morais, estéticos ou outros de qualquer natureza.

Art. 29 - Também se isenta esta COOPERATIVA de qualquer obrigação se o veículo:

- I. Não possuir os documentos ou registro do veículo autênticos e regulares;
- II. Quando importado, não estiver transitando legalmente no país;
- III. Alteração nas características originais;
- IV. For utilizado para fim diverso do indicado na proposta referente ao plano, inclusive no tocante à carga transportada;
- V. Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e válida, apropriada para conduzi-lo;
- VI. Conduzido por quem esteja sob o efeito de álcool, drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do evento;

Parágrafo único: As hipóteses de perdas de direitos aplicam-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo COOPERADO, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem consentimento do COOPERADO.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DE AMPARO

Art. 30 – As causas de exclusão de amparo desta COOPERATIVA estão descritas na Seção DAS EXCLUSÕES DO AMPARO no Regimento Interno nº 001/2023.

Art. 31 – Os inadimplentes estão excluídos do acesso ao FAC, não tendo direito aos benefícios.

Parágrafo único: Será considerado inadimplente o COOPERADO que não pagar o boleto até a data do vencimento.

Art. 32 - Não serão objetos dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA os danos ocorridos por Incêndio, salvo casos decorrentes de COLISÃO, desde que previstos na PAC.

Art. 33 - Para efeitos da proteção não poderão ser causadores e/ou beneficiários:

- I. próprio COOPERADO;
- II. O funcionário do COOPERADO (inclusive agregados e terceirizados);
- III. Os sócios;
- IV. Os controladores, os diretores ou administradores da empresa Cooperada;
- V. Bem como seus cônjuges, pais e filhos e/ou pessoas que dependam economicamente do COOPERADO.

Art. 34 – O COOPERADO perderá o direito ao benefício da PAC nos casos previstos no art. 73, do Regimento vigente na época do evento.

Art. 35 - Ainda, ficam excluídos do amparo os eventos descritos no art. 74, do Regimento vigente na época do acionamento.

Art. 36 - Estão excluídos da proteção veicular, acessórios diversos que não façam parte da originalidade do veículo, os quais foram devidamente exemplificados no Regimento vigente na época do evento.

Parágrafo único: Em se tratando de caminhões, fica definitivamente vedado o amparo dos equipamentos extras, instalados sem prévia declaração à COOPERATIVA, que resulte em alteração na análise de risco e preço, sob pena de indeferimento de amparo.

Art. 37 – Consideram-se excluídos da proteção os eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, tais como: CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Leis de trânsito municipal, estadual, do domicílio do acidente, exemplificados a seguir:

- I. Dirigir em velocidade acima do permitido pela via;
- II. Transitar em local proibido ou fora do horário permitido;
- III. Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo;
- IV. Realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permita;
- V. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo COOPERADO, seus prepostos, representantes ou empregados.

Art. 38 – Não estão protegidos os veículos que se envolverem em acidentes por falta de manutenção caso seja causa do evento:

- I. Desgaste natural por falta de manutenção preventiva;
- II. Deterioração gradativa e vício próprio;

- III. Defeito mecânico ou elétrica do veículo;
- IV. Vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- V. Veículo com recall não realizado;
- VI. Fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias.

Art. 39 – Excluem-se ainda:

- I. Danos causados à carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tais fins;
- II. Danos causados por queda de carga ou qualquer evento relacionado à carga;
- III. Para casos que o COOPERADO declare transportar um tipo único de carga, tipo de implemento e ocorra algum evento danoso relacionado ao transporte de carga não declarado.
- IV. Danos causados durante a operação de carga, descarga e transporte por meio de guinchos, munck, prancha, lança reboque, cambão, ou qualquer outro meio de reboque; podendo o COOPERADO optar pelo amparo, em operação de carga;
- V. ROUBO OU FURTO exclusivamente de RODAS E PNEUS;
- VI. Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante;
- VII. Pneus riscados com exceção do caso da utilização como reserva (estepe);
- VIII. Abandono do veículo em local sem a devida segurança e precaução, sem vigilância, de forma que agrave o risco do bem;
- IX. Negligência do COOPERADO, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo;
- X. Casos de entrada e saída, traslado, por meio de balsas ou outro meio de transporte marítimo;
- XI. Veículos que estejam carregados além do permitido legal;
- XII. Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do COOPERADO, mesmo quando em consequência de risco abrangido pela proteção do veículo;
- XIII. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XIV. Danos ocorridos com o veículo do COOPERADO fora do território nacional;
- XV. Proteção em caso de circulação fora da região determinada;
- XVI. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do COOPERADO, nos eventos de danos materiais parciais;

- XVII. Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da COOPERATIVA, em caso de acidente, furto ou roubo, devendo de qualquer forma o COOPERADO informar à COOPERATIVA qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, sujeito a perder a proteção de outro eventual dano;
- XVIII. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do COOPERADO estiver na posse de criminosos
- XIX. Travamento do motor, câmbio, diferencial, por motivo de falta de óleo ou de água;

Art. 40 - Eventual recusa do condutor à realização de exame etilômetro ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, na forma disciplinada pelo art. 165-A do CTB, incorrerá, para os fins da proteção e assistência ofertados pela COOPERATIVA, em presunção de alteração da capacidade psicomotora, que poderá ser elidida pelo COOPERADO mediante contraprova em sentido contrário, considerando o Cooperativismo que baliza o acesso ao FAC.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

SEÇÃO I

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA AUTOMÓVEL, CAMINHONETE E VANS

Art. 41 - Além das Cláusulas gerais consubstanciadas no Regimento e nas Resoluções vigentes, caso a proteção seja adquirida para as categorias AUTOMÓVEL, CAMINHONETE ou VANS, as seguintes diretrizes deverão ser igualmente observadas pelo COOPERADO.

§1º - Caso o veículo protegido seja utilizado para fins comerciais (Táxi, Uber, Locadora ou qual-quer tipo de aplicativo), tal fato deverá ser informado pelo COOPERADO no ato da adesão, sob pena de perder o direito à proteção;

§2º - Caso a proteção recaia sobre veículos destinados a uso misto, ou seja, adequados ao transporte de passageiros e/ou cargas (furgão, carrinha ou van, camioneta, etc.), estes deverão utilizar o tacógrafo de acordo com as recomendações contidas no art. 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e na resolução do CONTRAN Nº 14/98 e 87/99, respeitando também o disposto lei nº 13.103/13, mantendo sempre em funcionamento e aferição em dia;

§3º - O ressarcimento dos prejuízos pertinentes aos veículos protegidos se dará mediante pagamento da coparticipação obrigatória, pelo COOPERADO, ou dedução no valor a ser indenizado, sendo ela: a) VEÍCULO PASSEIO: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), no mínimo; b) VEÍCULO ALUGUEL/ LOCADORA/ AUTOESCOLA/ TAXI/ PARTICULAR UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS/APLICATIVOS: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), no mínimo; c) PICAPES PEQUENAS E/OU VEÍCULOS PASSEIOS ESPECÍFICOS: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), no mínimo; d) PICAPES MÉDIAS E GRANDES: R\$ 3.000,00 (três mil reais), no mínimo; e) UTILITÁRIOS: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no mínimo;

§4º - Para veículo(s) rebaixado(s), caso o(s) evento(s) danoso(s), de alguma forma, guarde(m) relação com referida alteração física, o que restará aferido durante o processo de regulação, para fins do ressarcimento previsto no caput da presente Cláusula e, nos termos das alíneas "a" a "e", supra, a coparticipação aplicada à respectiva categoria do veículo será devida em dobro pelo COOPERADO;

§5º - Não serão rateados entre os COOPERADOS, indenizados pela COOPERATIVA ou abarcados pela proteção ofertada os eventos a seguir descritos:

- a) Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, "rachas", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- b) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
- c) Danos ao veículo causados pelo kit gás;
- d) Indenização de equipamentos especiais como kit gás, na ocorrência de colisão parcial ou total, exceto quando estiverem discriminados separadamente na respectiva proposta de adesão, ou cobrança de valor adicional, instalados de forma permanente no veículo, e desde que atendidos os requisitos de aceitação estipulados pela COOPERATIVA, quais sejam: regularidade dos documentos relacionados à sua legalidade; instalação dos equipamentos em conformidade com os requisitos técnicos pertinentes; e, manutenção dos certificados e validade dos componentes do equipamento, e; recolhimento da coparticipação obrigatória no equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do reparo/indenização, em caso de colisão parcial.
- e) furto ou roubo do kit gás, constatado após a recuperação do veículo furtado ou roubado, no qual o equipamento encontrava-se instalado, exceto se contratada proteção específica, neste sentido (furto ou roubo de kit gás), além do fornecimento, pelo COOPERADO, do competente Boletim de Ocorrências. Nos casos de perda total, furto ou roubo do equipamento (alíneas "d" e "e" da presente Cláusula), o COOPERADO deverá permanecer filiado à COOPERATIVA pelo prazo adicional de 6 (seis) meses, contados da data do evento indenizável, devendo antecipar o valor das respectivas mensalidades, ou firmar o competente termo de prorrogação, à exclusivo critério da COOPERATIVA, não sendo devido pelo COOPERADO, contudo, qualquer valor à título de coparticipação;
- f) Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;
- g) Veículos para transporte das seguintes cargas:

- I. Armamento e/ou munição;
 - II. Cargas explosivas;
 - III. Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;
 - IV. Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
 - V. Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida); e,
 - VI. Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 18%);
- h) Veículos utilizados como trio elétrico, palanque para comícios e manifestações em geral;
- i) Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros, exceto se autorizado pela legislação específica do Departamento Nacional de Trânsito Brasileiro;
- j) Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do COOPERADO;
- k) Veículo utilizado para fins diversos dos indicados na proteção, como lotação, transporte coletivo e similares;
- l) Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem do seu transbordo em caso de acidentes, ficando a cargo do COOPERADO;
- m) Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido, caso não tenha sido contratada assistência específica para tal; e
- n) Os veículos que, na última hora antecedente ao evento danoso, registrarem velocidade incompatível com a máxima permitida pela via correspondente, ou, na sua ausência, excedam os limites previstos na legislação brasileira de trânsito (regra geral), sofrerão, proporcionalmente, as seguintes reduções no valor a ser pago a título de indenização:
- I. Entre 1 Km/h e 10K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 10% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);
 - II. Entre 11 Km/h e 15K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 20% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);
 - III. Entre 16 Km/h e 30Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 30% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros); e
 - IV. Igual ou maior que 31 Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 40% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros).

SEÇÃO II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS PESADOS

Art. 42 - Não serão aceitos e/ou abarcados pela proteção contemplada no Regimento do COOPERADO vigente:

- a) Veículo utilizado para fins diversos dos indicados na proteção, como lotação, transporte coletivo e similares;
- b) Vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento);
- c) Caminhão e/ou implemento/carreta em desacordo com as normas brasileiras de trânsito;
- d) Caminhão prancha, tanque, ou adaptados para o transporte de qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica com termoking, exceto quando estiverem discriminados separadamente na respectiva proposta de adesão, ou cobrança de valor adicional, instalados de forma permanente no veículo;
- e) Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem do seu transbordo em caso de acidentes, ficando a cargo do COOPERADO;
- f) Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico;
- g) Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, "rachas", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- h) Danos causados a envelopamentos poderão ser protegidos, desde que a película aplicada seja na cor original do veículo ou, se alterada, devidamente regularizada junto ao CRLV do veículo. Plotagens/adisivagens (Exemplo: veículos de empresas, com logomarcas, propagandas, etc.), poderão ser igualmente protegidas, desde que devidamente regularizadas junto ao CRLV do veículo, como cor (fantasia). Em ambos os casos, o valor máximo protegido será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em casos de perda parcial a COOPERATIVA, fará a reposição do adesivo em caso de evento coberto mediante pagamento da coparticipação;
- i) Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;
- j) Veículos para transporte das seguintes cargas: i) Armamento e/ou munição; ii) Cargas explosivas; iii) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso; iv) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança; v) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida); e, vi) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto

- folhas aderente/ adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 18%);
- k) 1 Cavalos mecânico LS; Bitrem; Rodotrem; Caminhão rebocador (reboques e semi-reboques); Caminhão truck, bidirecional, $\frac{3}{4}$ e/ou bi caçamba; Caminhão que não exceda o peso de 7 (sete) toneladas; Câmara fria (conforme avaliação realizada pela COOPERATIVA); e Caminhão com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros, desde que devidamente autorizado pela legislação específica do Departamento Nacional de Trânsito Brasileiro.
 - l) Veículos utilizados como trio elétrico, palanque para comícios e manifestações em geral;
 - m) Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros, exceto se autorizado pela legislação específica do Departamento Nacional de Trânsito Brasileiro;
 - n) Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do COOPERADO;
 - o) Quando houver deslocamento do caminhão após um acidente (colisão), eventuais danos incidentes serão de inteira e exclusiva responsabilidade do COOPERADO;
 - p) Qualquer equipamento que, embora instalado, não se relacione com o funcionamento do veículo, tais como aparelho de raio-x, guinchos "munck", adaptações, 3º eixo apoio, 4º eixo direcional, kit churros, kit hot dog, dentre outros, exceto quando estiverem discriminados separadamente na Proposta de Adesão, com cobrança de valor adicional e instalados de forma permanente no veículo;
 - q) Os pneus e câmaras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente e observadas às condições de depreciação pelo tempo e uso. Da mesma forma, os acessórios que fizeram parte do veículo no momento da vistoria, desde que originais de fábrica, serão igualmente protegidos, se não afetados isoladamente;
 - r) Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade;
 - s) Quebra de tampa da carreta durante o transporte;
 - t) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;
 - u) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e/ou implemento/carreta e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;
 - v) Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela COOPERATIVA;
 - w) Roubo ou furto das rodas, estepe, triângulo de sinalização, macaco, chaves de roda, ou quaisquer outros acessórios avulsos do veículo e/ou implemento/carreta protegido(s);

Art. 43 - O(A) COOPERADO(A) poderá incorrer na perda do direito à indenização ou sofrer penalidades, consoante as seguintes situações específicas:



§1º - Caso o veículo e/ou implemento/carreta cadastrado se envolva em mais de 01 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aceitação, haverá incidência de multa a partir do segundo evento correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do veículo e/ou implemento/carreta, conforme avaliação, sob pena de exclusão dos respectivos benefícios, resguardando-se a COOPERATIVA no direito de propor a competente ação de cobrança para reaver os prejuízos;

§2º - Os veículos que, na última hora antecedente ao evento danoso, registrarem velocidade incompatível com a máxima permitida pela via correspondente, ou, na sua ausência, excedam os limites previstos na legislação brasileira de trânsito (regra geral), sofrerão, proporcionalmente, as seguintes reduções no valor a ser pago a título de indenização:

- a) Entre 1 Km/h e 10K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 10% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);
- b) Entre 11 Km/h e 15K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 20% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);
- c) Entre 16 Km/h e 30Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 30% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros); e
- d) Igual ou maior que 31 Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 40% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);

§3º - Serão, ainda, excluídos do benefício, os veículos e/ou implemento/carreta com excesso de carga (verificada a pesagem total, com somatória de uma ou mais notas), considerando o máximo permitido por lei;

Art. 44 - Não serão igualmente ressarcidos ou indenizados:

- a) Prejuízos inferiores a 3% (três por cento) do valor de avaliação do veículo e/ou implemento/carreta;
- b) Danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais da pessoa do(a) COOPERADO(A), terceiros e aos ocupantes do veículo, exceto se contratados adicionalmente pelo(a) COOPERADO(A);
- c) Danos causados a terceiros, por eventos relacionados ao implemento/carreta, sejam materiais, morais, estéticos ou outros de qualquer natureza;
- d) Prejuízos e/ou danos ocasionados na carga transportada, a qualquer título;
- e) Danos causados ao e/ou pelo reboque, semirreboque, carreta/implemento, quando este não estiver atrelado ao rebocador, e vice-versa;
- f) Danos dolosamente causados, ou aqueles cujo risco de serem produzidos tenha sido assumido pelo motorista;
- g) Veículos e/ou implemento/carreta acometidos por furto ou roubo, não recuperados, que estejam sem equipamento rastreador ou localizador instalado e/ou ativo;

- h) Danos a acessórios e equipamentos que não sejam originais de fábrica;
- i) Danos causados ao caminhão pelo(a) respectivo(a) implemento/carreta, e vice-versa;
- j) Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
- k) Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;
- l) Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa e/ou efetivo furto ou roubo de peças e acessórios internos e externos do veículo e/ou implemento/carreta, ainda que originais de fábrica;
- m) Prejuízos causados ao veículo e/ou implemento/carreta protegido(s) em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do(a) COOPERADO(A), passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção;
- n) Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo e/ou implemento/carreta do(a) COOPERADO(A) estiver na posse de criminosos;
- o) Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido, caso não tenha sido contratada assistência específica para tal;

Art. 45 - Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada do veículo e/ou implemento/carreta, caso este(s) não se encontre(m) em via adequada. Para os eventos que contemplam, excepcionalmente, destombamento de veículo, o respectivo valor despendido e/ou coberto COOPERATIVA limitar-se-á ao máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 46 - O condutor do caminhão deverá ter atenção ao levantar a balsa, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives. Neste sentido, não serão indenizados danos ocorridos quando o veículo estiver basculando;

Art. 47 - O ressarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento da coparticipação obrigatória, pelo COOPERADO, ou dedução no valor a ser indenizado, sendo ela:

- a) CAMINHÕES LEVES: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no mínimo;
- b) CAMINHÕES PESADOS: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no mínimo;
- c) REBOCADORES: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no mínimo;
- d) IMPLEMENTOS/CARRETAS: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no mínimo;

Art. 48 - Além dos especificados no Regimento do COOPERADO vigente, em caso de dano INTEGRAL ou PARCIAL no caminhão, o COOPERADO deverá, ainda, entregar à COOPERATIVA os seguintes documentos:

- a) Disco de tacógrafo;
- b) Laudo do rastreador;
- c) Boletim de ocorrência; e
- d) Laudo médico quando necessário;

Art. 49 - A não apresentação dos documentos previstos no Regimento do COOPERADO vigente e/ou especificados nesta Resolução, implicará na perda do direito à indenização.

SEÇÃO III

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA MOTOCICLETAS

Art. 50 - Poderão ser objeto de aceitação as motocicletas nacionais e importadas com até 15 e 10 anos de fabricação, respectivamente, desde que existente na tabela FIPE, em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação a pneus, e que esteja com a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

Art. 51 - Além das Cláusulas gerais consubstanciadas no Regimento do COOPERADO vigente, caso a proteção seja adquirida para a categoria de veículo motocicleta, as seguintes diretrizes deverão ser igualmente observadas pelo COOPERADO:

- a) ressarcimento dos prejuízos pertinentes à motocicleta protegida se dará mediante pagamento da coparticipação obrigatória, pelo COOPERADO, na proporção de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), no mínimo;
- b) Da mesma forma, a proteção poderá se estender à reparação de danos involuntariamente causados pelo veículo ao patrimônio de terceiros, mediante o pagamento da coparticipação obrigatória, pelo COOPERADO, no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente, a partir do segundo evento envolvendo o veículo protegido, e assim sucessivamente, nos termos do Regimento vigente da COOPERATIVA, limitada aos prejuízos ocasionados à outros veículos, muros, postes e/ou danos materiais relacionados exclusivamente ao evento danoso ("acidente"), independentemente se o primeiro evento contemplou, ou não, acionamento para reparo do bem pertencente ao terceiro envolvido no acidente, mediante o fornecimento do competente Boletim de Ocorrência e após a correspondente regulação, pela COOPERATIVA;
- c) Nestes casos, a proteção poderá ser contratada adicionalmente pelo COOPERADO até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 52 - Para esta categoria de veículo, a assistência 24 (vinte e quatro) horas se dará da seguinte forma:

- a) Socorro mecânico ou elétrico: no caso de pane elétrica ou mecânica que impossibilite a

- motocicleta assistida de locomover-se, será deslocado um profissional para efetuar um reparo emergencial e paliativo, caso seja tecnicamente possível;
- b) Reboque: após pane ou evento que impossibilite efetivamente a locomoção da motocicleta assistida, até o limite de 100km (200km totais), ou até o posto de combustíveis mais próximo, limitado a 20Km, quando o veículo não puder circular devido à falta de combustível (pane seca);
 - c) Auxílio para danos causados aos pneus do veículo: troca de pneu furado ou atendimento de guincho até o borracheiro mais próximo;
 - d) Reboque em caso de pane seca - quando o veículo não puder circular devido à falta de combustível, será disponibilizado um reboque até o posto de combustíveis mais próximo, limitado a 20 Km; e
 - e) Guarda do veículo: nos casos em que os atendimentos ocorrerem fora do horário comercial, finais de semana ou feriados, será disponibilizado um local seguro para guarda da motocicleta.

Art. 53 - Para veículos equipados com rastreador, caso ocorra a sua substituição pelo COOPERADO e havendo a necessidade de reinstalação do dispositivo antifurto, o COOPERADO deverá arcar com os respectivos custos operacionais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 54 - Não serão rateados entre os COOPERADOS e/ou indenizados pela COOPERATIVA os eventos a seguir descritos:

- a) Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, "rachas", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- b) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
- c) Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do COOPERADO;
- d) Eventos relacionados a veículo com excesso de passageiros ou em desacordo com as normas de trânsito;
- e) Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem do seu transbordo em caso de acidentes, ficando a cargo do COOPERADO; e;
- f) Os veículos que, na última hora antecedente ao evento danoso, registrarem velocidade incompatível com a máxima permitida pela via correspondente, ou, na sua ausência, excedam os limites previstos na legislação brasileira de trânsito (regra geral), sofrerão, proporcionalmente, as seguintes reduções no valor a ser pago a título de indenização:
 - I. Entre 1 Km/h e 10K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 10% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);
 - II. Entre 11 Km/h e 15K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 20% do

valor total do dano (incluindo danos à terceiros);

- III. Entre 16 Km/h e 30Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 30% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros); e
- IV. Igual ou maior que 31 Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 40% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Com o pagamento dos benefícios previstos, a COOPERATIVA ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do COOPERADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Parágrafo único: Desta forma, deduzidas eventuais taxas, custas, ônus e demais despesas pertinentes, caso a COOPERATIVA obtenha êxito na recuperação do valor integral e corrigido, o valor nominal pago pelo COOPERADO, a título de coparticipação, lhe será proporcionalmente restituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do respectivo crédito, pela COOPERATIVA.

Art. 56 - Caso o reparo do veículo de propriedade de terceiro ou indenização correspondente ultrapasse o limite contratado pelo COOPERADO ao tempo de sua adesão, a repartição do prejuízo entre os demais membros da COOPERATIVA abrangerá apenas o valor máximo estabelecido.

Art. 57 - Para fazer jus à proteção contratada, o COOPERADO deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos causados pelo seu veículo cadastrado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do evento indenizável.

Art. 58 - Caso o veículo protegido seja de propriedade de terceiro, o COOPERADO declara ciência de que eventual indenização devida pela COOPERATIVA será revertida diretamente em favor do proprietário do bem, observados os procedimentos pertinentes e sem prejuízo das obrigações assumidas pelo COOPERADO no Regimento.

Art. 59 - Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do COOPERADO, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa;

Art. 60 - Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos deverão ser devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento que será cobrada pelo meio judicial, incidindo todos os encargos

inerentes a demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a COOPERATIVA aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

Art. 61 - Em qualquer caso de contratação de serviços de terceiros em favor dos COOPERADOS, o pagamento do valor correspondente será posterior à utilização mensal do serviço, na modalidade pós-paga.

Art. 62 - A indenização dos prejuízos sofridos pelos proprietários dos veículos, em decorrência de culpa de terceiros, poderá ser realizada depois de esgotadas as possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

Art. 63 - Eventos danosos em que o COOPERADO e/ou condutor do veículo tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso à velocidade permitida, pneus gastos, dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, dentre outros, serão passíveis de ter seu pedido de indenização negado.

Art. 64 - Em caso de renovação da proteção contratada, o COOPERADO poderá ser bonificado, pela COOPERATIVA, em até 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor da coparticipação obrigatória ("bônus"), estipulada para o próximo período de sua proteção, e assim sucessivamente.

Parágrafo único: Os critérios para concessão do bônus levarão em conta o histórico do COOPERADO como membro da COOPERATIVA, notadamente quanto ao regular cumprimento de suas obrigações do cooperativismo, incluindo o pagamento pontual de suas mensalidades (em caso de parcelamento da contribuição), bem como o não acionamento da proteção na vigência anterior à renovação

Art. 65 - O COOPERADO declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução e no Regimento da COOPERATIVA e que aceitam todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 66 - O rol de causas de exclusão de amparo desta COOPERATIVA estão descritas na Seção DAS EXCLUSÕES DO AMPARO no Regimento vigente.

Art. 67 - Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços de reparos, serviços de assistência 24 horas, quaisquer serviços em caso de eventos danosos), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da COOPERATIVA, apenas e tão somente, o valor cobrado por estes Benefícios. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a COOPERATIVA de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

Art. 68 - O COOPERADO declara que todas as informações prestadas por ele à COOPERATIVA são

verdadeiras e caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento ou reparo.

Art. 69 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, substituindo qualquer outro que tenha sido emitido anteriormente.

CAPÍTULO VII

DO FORO

Art. 70 - Fica eleita a comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a esta Resolução, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Curitiba, 02 de janeiro de 2024.